



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

**PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL**

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 0005/2023**

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na pavimentação em torno do abatedouro municipal, localizado na Rod – PB 306, SN, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

**REFERÊNCIA:** Tomada de Preços N° 0005/2023

**DATA DA ANÁLISE:** 15 de Junho de 2023

**OBJETIVO:** Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:

- o **REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS**
- o **JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**
- o **CÂMARA E SANTOS ENGENHARIA**

- Da carta proposta comercial  
A carta proposta comercial é composta de:

- o Orçamento
- o Composições Analíticas
- o Cronograma Físico – Financeiro
- o Discriminação de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de impostos e taxas
- o Composição do BDI.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações N° 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

**Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).**

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS**.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **CÂMARA E SANTOS ENGENHARIA**.

### PARECER TÉCNICO

Mediante análise exposta pelo engenheiro civil Daniel dos Santos Cosmo, decide-se pela CLASSIFICAÇÃO das empresas abaixo:

- o **REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS**.
- o **JR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**
- o **CÂMARA E SANTOS ENGENHARIA**

Princesa Isabel-PB, 15 de Junho de 2023.

34 071 766/0001-89  
Construtec Construções e Serviços Ltda  
Rua Prof Rosas 34 Centro  
Princesa Isabel PB  
CEP 58755-000

Daniel dos Santos Cosmo  
CREA-PB: 11133402019  
(Engenheiro Civil)